97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

17.08.12

LEI Nº 4.065 – DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

"Concede contribuição às Entidades que especifica."

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição as Entidades: Serviço de Obras Sociais no valor de R$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, no valor de R$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais); Associação de Valorização Humana, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); Associação Projeto Esperança, no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) e Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e Adolescência de Dracena no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que serão feitas em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O recurso destinado à Entidade, na forma de contribuição, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de equipamentos.

§ Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 09
PROC. Nº 21 8/9/12

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de agosto de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 22/08/2012 10:33 00006468